



Impetrante e Advogado Dr. João Soares Gomes (OAB/AM n.º 2.545), Paciente Maicom Feitoza da Silva e Impetrado Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Manaus/AM, usando de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos, que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste, fica INTIMADO o Paciente Maicom Feitoza da Silva, na pessoa de seu Advogado Dr. João Soares Gomes (OAB/AM n.º 2.545), para tomar conhecimento da DECISÃO MONOCRÁTICA: "Ao exposto, tendo em vista que a estreita via do habeas corpus não abre espaço para dilação probatória, indefere-se-o, in limine, com fundamento no art. 663, do CPP.". Dado e passado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 5 de agosto de 2021. Secretária da colenda Primeira Câmara Criminal, Exma. Sra. Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, Relatora, Mastewener Abreu Nery, Secretário - M33901. - Advs: João Soares Gomes (OAB: 2545/AM) - Ed. Des. Arnaldo Péres, 2º Andar

Pauta de Julgamento Designado

Pauta de Julgamento Virtual

De ordem do Presidente da Egrégia Primeira Câmara Criminal, Exmo(a). Des(a) José Hamilton Saraiva dos Santos, faço público que, após cumpridas as formalidades legais e prazo para manifestação de cinco (05) dias úteis, de acordo com a Emenda Regimental Nº 001/2018, os seguintes processos serão julgados virtualmente (sem sessão de julgamento presencial):

ADV/REP.: Defensoria Pública do Estado do Amazonas e Ulysses Silva Falcão (3924/AM) e Flávio Mota Moraes Silveira - Processo 0213824-32.2015.8.04.0001 - Apelação Criminal - Crimes de Trânsito - Apelante : Dennys Flávio Cidreira Jansen - Apelado : Ministério Público do Estado do Amazonas - Relator: Carla Maria Santos dos Reis

ADV/REP.: Defensoria Pública do Estado do Amazonas e Ulysses Silva Falcão (3924/AM) e Lilian Maria Pires Stone - Processo 0253505-77.2013.8.04.0001 - Apelação Criminal - Crimes de Trânsito - Apelante : Anderson Ricardo de Oliveira Martins - Apelado : Ministério Público do Estado do Amazonas - Relator: Carla Maria Santos dos Reis

ADV/REP.: Francisco Nascimento de Souza (13145/AM) e Todos os representantes das partes passivas Não informado - Processo 4002044-04.2021.8.04.0000 - Habeas Corpus Criminal - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Impetrante : Francisco Nascimento de Souza.

Paciente : ANDERSON GABRIEL CALDEIRA DE OLIVEIRA - Impetrado : Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Manacapuru/AM - Relator: Vânia Maria Marques Marinho

ADV/REP.: Theo Eduardo Ribeiro Fernandes Moreira da Costa (14088/MT) e Todos os representantes das partes passivas Não informado - Processo 4005190-53.2021.8.04.0000 - Habeas Corpus Criminal - Furto Qualificado - Impetrante : Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

Paciente : Janerson Agostinho de Moraes - Impetrado : Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Iranduba/am - Relator: Carla Maria Santos dos Reis

Secretaria do(a) Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 6 de agosto de 2021.

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Conclusões de Acórdãos

Conclusão de Acórdãos. JULGAMENTO VIRTUAL da 2ªCCRIM

1. Processo: 0227495-49.2020.8.04.0001 - Apelação Criminal, 1ª V.E.C.U.T.E.. Apelante: E. G. F. . Representante: Alexandre Magno Ferreira de Araújo (7983/AM), Fernando Fabrizio Chaves Fontão (15585/AM), Joaab Melo Barbosa (8348/AM) e Renato de Souza Pinto (8794/AM). **Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas.** Representante: Adriano Alecrim Marinho. Procurador de Justiça: Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues . Relator: Jorge Manoel Lopes Lins. Revisor: Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Decisão: "Ementa: EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGA RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO - IMPOSSIBILIDADE - UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE DE ENTORPECENTES ILÍCITOS - PERDIMENTO EM FAVOR DA UNIÃO.I - O apelo dirige-se contra sentença que indeferiu pedido de restituição de veículo, que foi apreendido por utilização em crime de tráfico.II - O Juiz poderá decretar a apreensão e/ou aplicar outras medidas assecuratórias no decorrer do curso processual, bem como, decretar seu perdimento quando ficar demonstrado que o bem apreendido era utilizado na prática criminosa.III - Na hipótese, muito embora o apelante tenha comprovado em suas razões ser "proprietário" do veículo em apreço, também disse em seu depoimento que vendeu o automóvel para a flagranteada Francisleide Araújo dos Santos na qual foi presa pelo crime de tráfico de droga, portanto, há fortes indícios de que o veículo vinha sendo utilizado para atividades voltadas para o tráfico ilícito de entorpecentes, desse modo há interesse processual na manutenção da sua apreensão.IV - É possível afirmar que o interesse processual na manutenção de apreensão do veículo é fator limitativo da restituição das coisas apreendidas. No tempo em que for útil ao processo, não se devolve a coisa recolhida, até porque, fazendo o, pode-se não mais obtê-la de volta.V - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento à apelação criminal, nos termos do voto que acompanha a presente decisão."

2. Processo: 0730492-45.2020.8.04.0001 - Apelação Criminal, 4ª V.E.C.U.T.E.. Apelante: Jefferson Alexandre Monteiro. Representante: Adonis Maciel Paes (8865/AM). **Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas.** Representante: Laís Rejane de Carvalho Freitas (M/PE). Procurador de Justiça: José Bernardo Ferreira Júnior . Relator: Jorge Manoel Lopes Lins. Revisor: Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Decisão: "Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. DOSIMETRIA DA PENA. CAUSA